PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO..... 086
PROJETO DE LEI... 089/92
AUTORIA... Executivo

Publicado no Jornal
O Radar
Edição nº 1977
Setembro / 1992

L E I Nº 083/92

SÚMULA: Concede isenção do pagamento de tarifas do transporte coletivo urbano, no Município de Apucarana, aos carteiros quando em serviço, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO' A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica concedida isenção do pagamento de tarifas de transporte coletivo urbano no Município de Apucarana, aos carteiros quando em serviço de entrega de correspondências, lotados na Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos, deste Município.

Art. 2º - Para ser beneficiado com a presente isenção, o carteiro deverá apresentar ao motorista do coletivo a sua identificação e se utilizar da porta dianteira para embarque e desembarque.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana aos 15 dias do mês de agosto de 1992.

JOSÈ DOMINGOS SCARPELLINI
Prefeito Municipal